LEI Nº 284/2003

Recompõe os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Riachinho-MG

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. São recompostos em 25,57% (vinte e cinco vírgula cinqüenta e sete por cento), correspondentes à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – entre o período de janeiro de 2001 a dezembro de 2002, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Riachinho Minas Gerais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica a Mesa Diretora autorizada a atualizar, por meio de portaria, as tabelas de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados prevista pela Resolução 002, de 10 de abril de 1996.

Parágrafo único. Os vencimentos dos servidores que, atualizada a tabela de que trata o *caput*, permanecerem inferiores ao salário mínimo nacional, serão acrescidos do abono pecuniário correspondente e suficiente para assegurar o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

Riachinho-MG, 24 de fevereiro de 2003.

VALMIR CONTIJO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, Publicado e arquivado na forma da Lei – Riachinho data supra

JOÃO DE MORAES PESSOA NETO
Diretor Departamento de Administração